

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. DIMAS FABIANO)

Requer a inclusão na Ordem do Dia da Proposta de Emenda à Constituição Nº 13, de 2021, que “Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para determinar que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como seus agentes públicos, não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal, e dá outras providências ”.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência nos termos do art. 114, inciso XIV 116 do Regimento Interno, a inclusão na Ordem do Dia da Proposta de Emenda à Constituição Nº 13, de 2021, que “Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para determinar que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como seus agentes públicos, não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal, e dá outras providências ”.

JUSTIFICATIVA

Diante do cenário vivenciado nos anos de 2020 e 2021, provocados pela calamidade pública de pandemia da COVID-19, a maioria dos municípios brasileiros não conseguiu investir os percentuais mínimos constitucionais previstos em educação, conforme dispõe o art. 212 da nossa Carta Magna.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dimas Fabiano

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213644947900>



* C D 2 1 3 6 4 4 9 4 7 9 0 0 *

ExEdit

No entanto, a pandemia trouxe uma situação excepcional, com medidas de isolamento para o controle da contaminação, e com isso, as aulas foram suspensas e, para que não houvesse prejuízo aos alunos, os municípios viabilizaram aulas remotas com ensino a distância.

Ocorre que esses municípios, desde o ano de 2020, vêm enfrentando dificuldades para cumprirem com os percentuais mínimos em educação, devido à situação pandêmica que ainda requer cautela, mesmo com a vacinação em ritmo acelerado.

Frisa-se que a aprovação da PEC 13/2021 não significa que os entes municipais se eximam das suas obrigações com a educação, mas, excepcionalmente, que possam compensar até o exercício de 2023 toda a diferença entre o valor mínimo obrigatório e o valores aplicados, visando não trazer nenhum tipo de prejuízo para esse setor tão importante.

Dessa forma, venho solicitar a vossa excelência a inclusão imediata dessa proposição na pauta do plenário sem que a mesma necessite passar por Comissão Especial, haja vista que o não cumprimento da obrigação de compensação mínima desses recursos acarretará em sanções que gerarão grandes prejuízos aos municípios, podendo ficar até dois anos sem receber repasses do Governo Federal.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2021.

Deputado **DIMAS FABIANO**

